DIÁRIO ___ OFICIAL



Prefeitura Municipal de Cruz das Almas



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI							
- 1	FI	 	 	 	 	 	



LEI



GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 3076, DE 21 DE MAIO DE 2024.

"Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública do Templo e Escola Umbandista Mensageiros de Aruanda e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal o **Templo e Escola Umbandista**Mensageiros de Aruanda, que é uma entidade sem fins lucrativos, sua filosofia segue a linha da Umbanda Esotérica. O Templo e Escola Umbandista Mensageiros de Aruanda serve também como espaço cultural para estudos, conversas, palestras e serviços comunitários;

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito de Cruz das Almas, em 21 de maio de 2024

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

"Projeto de Lei nº 29, de autoria do Vereador Osvaldo da Paz"







LEI N° 3077, DE 21 DE MA<mark>I</mark>O DE 2024.

"Reconhece como Utilidade Pública a Associação Beneficente Sonho do Futuro e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Beneficente Sonho do Futuro, com sede e foro no Povoado da Pumba, nº 80, Zona Rural, no Município de Cruz das Almas, Estado da Bahia, CEP 44380-000, inserita no CNPJ sob nº 22.182.228/0001-82;

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito de Cruz das Almas, em 21 de maio de 2024

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

"Projeto de Lei nº 32, de autoria do Vereador Thiago Chagas da Silva Santos"



 Praça Senador Temístocles, 756 - Centro CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
√ 75 3621-1310 | ⊕www.cruzdasalmas.ba.gov.br





GARINETE DO PREFEITO

LEI N° 3078, DE 21 DE MAIO DE 2024.

"Dispõe sobre o atendimento prioritário aos advogados no âmbito da Administração Pública Municipal de Cruz das Almas e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - É obrigatório o atendimento prioritário aos profissionais inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que estiverem representando os interesses de seus clientes, junto às repartições públicas municipais, autarquias, empresas públicas, assemelhadas e instituições bancárias.

Parágrafo Único - Para o atendimento prioritário descrito no Caput deste artigo, será necessária a apresentação de procuração, declaração, contrato de prestação de serviços ou documentos afins, para comprovação de representação.

- Art. 2º Para gozo da prioridade caberá aos profissionais da advocacia, previamente e todas as vezes que for solicitado por funcionários do órgão, identificar-se apresentando a respectiva carteira funcional expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil.
- **Art. 3º** Nas repartições públicas abrangida<mark>s</mark> pela presente Lei deverá <u>ser mantido guichê e/ou</u> pessoal reservado ao atendimento prioritário dos respectivos advogados.
- Art.4°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito de Cruz das Almas, em 21 de maio de 2024

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

"Projeto de Lei nº 28, de autoria do Vereador Thiago Chagas da Silva Santos"



© Praça Senador Temistocles, 756 - Centro CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil © 75 3621-1310 | ⊕ www.cruzdasalmas.ba.gov.br